

3 Reserva Legal

CONCEITO: Área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa.

ATENÇÃO!

A vegetação da Reserva Legal deverá ser mantida!

- O produtor rural manterá, no mínimo, 20% da área total do imóvel a título de Reserva Legal com cobertura de vegetação nativa.
- Em caso de parcelamento do imóvel rural, por qualquer motivo, inclusive para assentamentos por programa de reforma agrária, será considerada, para fins de Reserva Legal, a área do imóvel anterior ao parcelamento.
- Na área de Reserva Legal, não são permitidos o corte raso e a alteração do uso do solo.
- Nos imóveis rurais que, em 22 de julho de 2008, possuíam área de até quatro módulos fiscais, a Reserva Legal será registrada com o tamanho da área de vegetação nativa existente naquela data, ficando proibido o desmatamento de novas áreas para qualquer uso.
- Os produtores rurais que realizaram supressão de vegetação nativa respeitando os percentuais de Reserva Legal previstos pela legislação em vigor à época em que ocorreu a retirada ficam dispensados de sua recomposição, compensação ou regeneração para atender aos percentuais exigidos na nova Lei Florestal mineira.

3.1 Quem define a Reserva Legal?

A localização da Reserva Legal poderá ser sugerida pelo produtor rural durante a inscrição do imóvel no CAR e estará sujeita à aprovação do órgão ambiental.

A localização deverá considerar:

- o plano diretor de bacia hidrográfica;
- o Zoneamento Ecológico-Econômico – ZEE;
- a formação de corredores ecológicos com outra Reserva Legal, APP, Unidade de Conservação ou outra área legalmente protegida;
- as áreas de maior importância para a conservação da biodiversidade;
- as áreas de maior fragilidade ambiental.

A Reserva Legal será registrada por meio de inscrição do imóvel no CAR.

ATENÇÃO!

Uma vez protocolada a documentação exigida para a análise da localização da área de Reserva Legal, o produtor rural não poderá ser penalizado por falta de registro dessa reserva!

PRODUTOR RURAL: INSCREVA-SE NO CAR E REGISTRE SUA RESERVA LEGAL O QUANTO ANTES!

Após o registro da Reserva Legal fica proibida, salvo exceções previstas, a alteração da destinação da área nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento da propriedade ou da posse.

3.2 Como fica a Averbação de Reserva Legal em cartório?

O registro da Reserva Legal no CAR desobriga a averbação no Cartório de Registro de Imóveis.

Enquanto não registra a Reserva Legal no CAR (caso o CAR ainda não esteja disponível e operacional ou devido a outro motivo), o produtor que tiver de fazer a averbação da Reserva Legal em cartório terá direito à gratuidade.

3.3 A Reserva Legal pode ser sobreposta às APPs?

SIM, as APPs poderão ser consideradas no cálculo da área de Reserva Legal, desde que:

- a sobreposição não libere novas áreas para o uso alternativo do solo;
- a área de APP a ser sobreposta esteja conservada ou em recuperação;
- o produtor tenha requerido inscrição do imóvel no CAR.

3.4 Quem tem de recompor a Reserva Legal?

O proprietário ou possuidor de imóvel rural com mais de quatro módulos fiscais que, em 22 de julho de 2008, possuía área de Reserva Legal menor que 20% da sua área total, mesmo que tenha adquirido o imóvel depois dessa data, tem de recompor a Reserva Legal.

A recomposição da Reserva Legal poderá ser feita por meio das seguintes alternativas, utilizadas isolada ou conjuntamente:

- condução da regeneração natural da vegetação;
- plantio de espécies nativas locais;
- compensação por outra área conservada.

A recomposição, no padrão exigido pelo órgão ambiental, deverá ser concluída em até 20 anos, avançando, no mínimo, 1/10 da área necessária a cada dois anos.

A recomposição poderá ser realizada pelo plantio intercalado de espécies nativas com exóticas (por exemplo: eucalipto ou pínus para a produção de ma-

deira; mangueira ou coco para a produção de frutas), em sistema agroflorestal. As espécies exóticas não poderão ocupar mais do que 50% da área total a ser recuperada, e o produtor terá direito à sua exploração.

3.5 Como fazer a compensação da Reserva Legal?

A compensação da Reserva Legal, como uma das opções de recomposição da área, poderá ser feita em área de tamanho equivalente à área a ser compensada, por meio das seguintes alternativas, utilizadas isolada ou conjuntamente:

- aquisição de CRA (veja item 3.7);
- arrendamento de área sob regime de servidão ambiental ou Reserva Legal;
- doação ao poder público de propriedade localizada no interior de uma Unidade de Conservação de domínio público (por exemplo: parque, reserva biológica, estação ecológica) pendente de regularização fundiária;
- cadastramento de outra área equivalente e excedente à Reserva Legal em imóvel do mesmo proprietário ou adquirida em imóvel de terceiro, com vegetação nativa estabelecida, em regeneração ou recomposição, localizada no mesmo bioma.

ATENÇÃO!

Compensação de Reserva Legal fora do território do Estado

A Reserva Legal de um imóvel no Estado de Minas Gerais poderá ser compensada em imóvel localizado em outro estado da Federação, desde que a área de compensação esteja previamente identificada como prioritária pela União ou pelo estado de destino para esse fim.

DICAS:

- A inscrição do imóvel rural no CAR é condição para a aprovação da compensação da Reserva Legal.
- A compensação não poderá ser utilizada como forma de liberar novas áreas para desmatamento.

Servidão Ambiental

Limitação do uso de toda uma propriedade ou de parte dela com a finalidade de preservar, conservar ou recuperar os recursos ambientais existentes, a ser estabelecido por meio de instrumento público ou particular ou por termo administrativo que institua Servidão Ambiental e que seja firmado pelo proprietário em um órgão ambiental integrante do Sisnama. (Lei Federal nº 6.938, de 1981)

3.6 É possível realocar a Reserva Legal?

SIM, a realocação de Reserva Legal poderá ser feita com aprovação do órgão ambiental do Estado dentro do mesmo imóvel ou em outra propriedade, desde que atendidas as condições técnicas e legais para isso.

Realocação dentro do mesmo imóvel: a nova área de Reserva Legal dentro do mesmo imóvel deve oferecer tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos (águas) semelhantes ou em melhores condições ambientais que a área anterior. O órgão ambiental estabelecerá os critérios técnicos para essa avaliação de forma a garantir ganho ambiental na troca de áreas.

Realocação para área de outro imóvel: a Reserva Legal poderá ser realocada para outro imóvel em caso de:

- utilidade pública;
- interesse social;
- área original de Reserva Legal que esteja sem vegetação nativa e na qual seja constatado que já não havia vegetação nativa em data anterior a 19 de junho de 2002.

3.7 O que fazer se a Reserva Legal for maior que a exigida na Lei Florestal mineira?

Se a Reserva Legal registrada no CAR tiver a vegetação nativa conservada e sua área ultrapassar o percentual de 20% da área total do imóvel, o produtor poderá solicitar do órgão ambiental do Estado a emissão de Cota de Reserva Ambiental – **CRA**.

Cotas de Reserva Ambiental – CRAs

“são títulos representativos de cobertura vegetal (nativa) que podem ser usados para cumprir a obrigação de Reserva Legal em outra propriedade”⁽⁶⁾.

As CRAs são equivalentes às Cotas de Reserva Florestal – RFs –, instituídas na Lei nº 14.309, de 2002 (revogada) e regulamentadas por meio do Decreto nº 43.710, de 2004.

São títulos negociáveis que, a princípio, permitiriam a compensação financeira do proprietário que tem Reserva Legal excedente, uma vez que o comprador pagará pela sua utilização na compensação da área de Reserva Legal de sua propriedade com fins de regularização ambiental.

(6) Fonte: Bolsa Verde do Rio de Janeiro – <http://www.bvrio.org/site/index.php/mercados/florestal/cotas-de-reserva-ambiental>

3.8 Como a Reserva Legal pode ser usada?

A Reserva Legal pode ser usada de forma eventual e sem propósito comercial por meio de manejo florestal sustentável, exclusivamente para consumo no próprio imóvel.

Esse uso não depende de autorização do órgão ambiental do Estado, devendo apenas ser declarado previamente.

Nesse caso, o produtor deve fazer exploração seletiva (ou seja, deve cortar apenas árvores maduras que não descaracterizem a vegetação) e respeitar as espécies imunes de corte e as ameaçadas de extinção.

DICAS:

A Lei Florestal mineira limita a exploração sem fins comerciais a:

- 2m³/ha por ano, para agricultor familiar;
- 1m³/ha, respeitado o limite máximo de 20m³ por ano, para as demais propriedades ou posses rurais.

Observação: a Lei Florestal mineira prevê, ainda, a exploração para fins comerciais por meio da aprovação de um Plano de Manejo Florestal Sustentável pelo órgão ambiental do Estado.

3.9 Existe a possibilidade de extinção da Reserva Legal?

SIM, a partir do registro do parcelamento do solo para fins urbanos, aprovado segundo a legislação específica e de acordo com plano diretor do município.

A simples inserção do imóvel rural em perímetro urbano por meio de lei municipal não desobriga o produtor da manutenção da área de Reserva Legal.

A área da Reserva Legal extinta será transformada em área verde urbana ou área de uso sustentável, salvo se o plano diretor ou o plano de expansão urbana do município der outro uso a ela.

3.10 Quem não está sujeito à constituição de Reserva Legal?

A Lei Florestal mineira isenta de constituição de Reserva Legal o produtor rural e o poder público nas seguintes situações:

- Instalações de:
 - abastecimento público de água;
 - tratamento de esgoto;
 - disposição adequada de resíduos sólidos urbanos.
- Empreendimentos de aquicultura em tanque-rede.
- Áreas adquiridas, desapropriadas e objeto de servidão por empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica.
- Áreas utilizadas para infraestrutura pública (por exemplo: transporte, educação e saúde).